



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 18/2023

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP, para fins de consignação em folha de pagamento para custeio da contribuição mensal da associação de membros, bem como outros valores creditados à referida associação, destinados a terceiros

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. nº 05.805.924/0001-89, sediado na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-060, e-mail pgj@mppi.mp.br, doravante denominado de MP-PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, residente e domiciliado nesta capital e a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP/PI**, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J. nº 05.811.435/0001-30, sediada nesta Capital na Rua Talma Iran Leal, nº 4025, Bairro Satélite, CEP: 64.055-590, representada neste ato por seu Presidente, senhor **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado em Teresina – PI, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pela legislação pertinente e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a consignação em folha de pagamento, pelo MP-PI, dos valores correspondentes à contribuição associativa, plano de saúde e demais valores cujo desconto tenha sido previamente autorizado pelos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, ativos e inativos, associados àquela instituição, e o repasse à APMP/PI, dos valores retidos em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

I – Realizar, por meio da Assessoria Para Pagamento de Pessoal, os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos membros/associados ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Piauí, dos valores discriminados em arquivos a serem encaminhados mensalmente pela APMP/PI, observando-se o disposto no art. 1º, do Ato PGJ nº 1099/2021;

II – Creditar na conta da APMP/PI, até o dia 05 (cinco) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, caso a data recaia em dia não útil, o montante correspondente aos valores informados nos arquivos de remessa enviados pela APMP/PI e consignados em folha de pagamento, relativamente à competência do mês anterior;

III – Emitir, mediante solicitação do membro/associado, documento físico ou eletrônico, informando a margem de consignação para o ajuste a ser firmado entre o consignado e o consignatário, observando-se o disposto no Ato PGJ nº 528/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I - Enviar mensalmente ao Ministério Público do Estado do Piauí, até o dia 10 (dez) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, caso a data recaia em dia não útil, o pedido de consignação, via arquivo remessa, um para cada tipo de desconto, em formato compatível para lançamento no sistema Athenas, discriminando a retenção a ser efetivada, a matrícula do associado na folha de pagamento do MP-PI e o valor a ser consignado;

II - Criar modelo próprio da APMP/PI, para obter a autorização de consignações em folha de pagamento dos membros/associados ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Piauí, nos casos de despesas realizadas junto à rede de empresas conveniadas à APMP/PI, observado, em todo caso, o limite de margem consignável de cada associado;

III - Apresentar para o MPPI, por meio físico ou eletrônico os dados bancários (Nome e código do Banco, Agência, Operação e Conta Corrente) necessários para realização do repasse financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Para a sua completa eficácia, a publicação ficará a cargo do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E OMISSÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente Acordo para consignação facultativa em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Ministério Público do Estado do Piauí por dívidas e compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo membro ou pensionista junto ao consignatário;

II - É vedada a realização de consignações de valores acima da margem de consignação informada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, cabendo à consignatária a responsabilidade exclusiva pelos valores que excederem a referida margem;

III - Aplicam-se a este instrumento todas as condições estabelecidas no Ato PGJ nº 528/2015, que disciplina a realização de consignações em folha de pagamento pelos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, assinado eletronicamente pelos respectivos representantes.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Presidente da APMP-PI



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/03/2023, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0449183** e o código CRC **9AE74CC4**.